



REGIÃO ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 35-72.2015.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15 591  
(23 /04/2015)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 35-72.2015.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23 de abril de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 35-72.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 16-21; 29-30).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 35-37), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como da enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



## VOTO

Tratam os autos de pleito do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

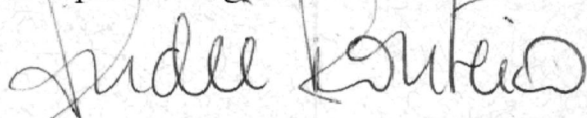
Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 214/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 05-11), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 16-21; 29-30), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do PDT, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2016, em conformidade com o relatório de fls. 29-30, que passa a fazer parte integrante desta decisão.



ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Relator

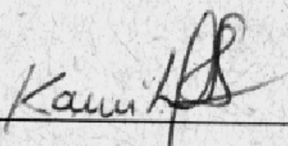


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 35-72.2015.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 3.233/2015

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15591 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 23/4/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 71, em 24/4/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 24/4/2015.

\_\_\_\_\_  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 35-72.2015.6.02.0000

Prot. 3.233/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/04/2015 (SESSÃO Nº 30/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

### AUTUAÇÃO

REQUERENTE: PDT, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

### DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.591, de 23/4/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTI MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de abril de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários